



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 802 - terça, 19 de janeiro de 2021  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017



## Publicações do Executivo

### Departamento Municipal de Administração

#### **DECRETO Nº 1.798 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

“Decreta situação de Calamidade Pública e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Inconfidentes – MG e dá outras providências”

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, Prefeita do Município de Inconfidentes - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão do Coronavírus (COVID-19) posto o grande aumento de números de casos no município, buscando preservar a Saúde Pública, bem como a reunião do Comitê de Prevenção e

enfrentamento ao Coronavírus (Covid19) instituído neste ato;

**CONSIDERANDO** a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio em Pouso Alegre - MG e na Santa Casa de Misericórdia em Ouro Fino - MG, ambos referências para o Município de Inconfidentes, devido ao aumento de casos na região:

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Inconfidentes para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### SEÇÃO I

##### DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 3º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), visando a estabelecer e promover ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I – Gabinete do Prefeito - Prefeita Rosângela Maria Dantas;

II- Departamento Municipal de Saúde - Vice-Prefeito André de Godoy;

III – Representante do Poder Legislativo - Presidente da Câmara Municipal José Acácio Bueno da Silva;

IV – Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - Cabo Lucas Bertoldo Silva;

V- Chefe do Departamento Municipal de Administração - José Ricardo de Souza;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 802 - terça, 19 de janeiro de 2021  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

---

VI – Representante da Defesa Civil do Município de Inconfidentes - Nelson José Antônio;

VII – Departamento Municipal de Assistência Social - Caroline Silva Dantas;

VIII – Setor Municipal de Vigilância em Saúde - Edaiane Rozália Serapião;

IX – Representante da ACIAPI- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Inconfidentes - Hélio Zuconi Junior;

X – Departamento Jurídico Municipal - Dra. Carolyn Semaan Botelho.

**Art. 4º** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) se reunirá frequentemente para avaliar e articular as ações, visando ao enfrentamento e contingenciamento da doença.

**Parágrafo único.** Os encontros se darão após 15 dias da criação da Comissão e serão remarcados conforme necessidade apurada pelos membros em conjunto com a comunidade local.

## SEÇÃO II

**Art. 5º** Para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública e como forma de prevenção na propagação do Coronavírus (COVID-19), torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, conforme disposição da Lei Nº 14.019/2020 decretada pelo Congresso Nacional e Sancionada pelo Presidente da República em 02 de julho de 2020.

## SEÇÃO III

### DO COMÉRCIO EM GERAL

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais de modo geral ficam obrigados a disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos respectivos frequentadores e afixar nas respectivas entradas a referência ao uso obrigatório da máscara de proteção individual e do álcool em gel 70% (setenta por cento).

**Art. 7º** É de inteira responsabilidade do proprietário do comércio a fiscalização quanto à utilização de máscaras em seus interiores e em tempo integral, resguardando o acesso máximo de clientes ao mesmo tempo, mantendo distância de 2,00 metros entre os mesmos.

**Art. 8º** Os supermercados devem observar o número de clientes em seu interior, mantendo a organização das filas internas e externas, respeitando a distância de 2,00 metros entre os clientes.

## SEÇÃO IV

### BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

**Art. 9º** As atividades dos estabelecimentos alimentícios como bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização de mesas, cadeiras, banheiros e todo ambiente observando ainda que:

§ 1º Os bares e restaurantes, no que concerne ao distanciamento entre mesas, deverão observar o limite de presença concomitante no estabelecimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, não permitindo a permanência de pessoas que não estejam devidamente acomodadas nas mesas disponíveis.

§ 2º As mesas dos estabelecimentos previstos no caput deverão manter um distanciamento de 2,00 metros.

§ 3º Os que operam em regime de “self service” deverão providenciar a estrutura necessária para que a alimentação seja servida por um funcionário aos respectivos clientes, evitando que os mesmos toquem nos utensílios utilizados para o serviço, ou disponibilizar luvas descartáveis exigindo seu uso em ambas mãos.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do proprietário do comércio a fiscalização quanto à utilização de máscaras em seus interiores, em tempo integral, permitindo a retirada apenas enquanto o cliente estiver consumindo, devidamente acomodado.

§ 5º - Fecharão para atendimento a partir das 18 horas.

**I- APÓS ESTE HORÁRIO fica autorizado o serviço de “delivery” até as 24h para restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, carrinhos de lanche, pastelarias, salgadas e adegas.**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 802 - terça, 19 de janeiro de 2021  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

---

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais de modo geral ficam obrigados a disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos respectivos frequentadores.

## SEÇÃO V

### PESQUEIROS

**Art. 10.** Deve ser observada a distância mínima de 2,00 metros entre os frequentadores, bem como as mesas onde são servidas bebidas e alimentos, mantendo o limite máximo de frequentadores em até 50% de sua capacidade total.

**Parágrafo único.** Devem ser observadas as medidas previstas no art. 9º e seu § 1º.

## SEÇÃO VI

### HOTÉIS E Pousadas

**Art. 11.** Os hotéis, pousadas e similares devem observar o acolhimento de hóspedes em até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de unidades habitacionais (UH's), devendo realizar logística de distribuição para funcionamento simultâneo, tais como blocos, andares ou categorias de apartamentos próximos, visando ao controle de fluxo de circulação e serviços e ainda:

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras individuais no interior do estabelecimento pelo hóspede, cliente e funcionário.

§ 2º Deverá o estabelecimento fixar cartazes com orientações aos hóspedes e demais usuários do estabelecimento quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º Deverão manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização das hospedagens, banheiros e acomodações em geral.

## SEÇÃO VII

### DAS ACADEMIAS

**Art. 12.** As academias ficam obrigadas a disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos respectivos frequentadores e orientação quanto à higienização dos equipamentos após a utilização, bem como o uso constante de máscara por clientes e funcionários.

§ 1º Quanto à prática de atividades individuais, deverá ser limitado o número de usuários a 50% da capacidade operativa.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas, inclusive aquáticas.

## SEÇÃO VIII

### DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 13.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

I – motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

II – trabalhadores dos terminais municipais de ônibus;

III – taxistas e motoristas de aplicativo, bem como passageiros dos mesmos.

## SEÇÃO IX

### AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E SERVIÇOS SIMILARES

**Art. 14.** Devem observar todas as medidas impostas ao comércio em geral, nos termos deste Decreto, bem como definir distanciamento em caso de filas de ao menos 2,00 metros entre os clientes. Ficando responsáveis por sua organização.

## SEÇÃO X

### DAS INDÚSTRIAS, MALHARIAS, FÁBRICAS E SIMILARES

**Art. 15.** É obrigatório o uso de máscaras individuais durante todo período de funcionamento por todos os frequentadores do ambiente, bem como a



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 802 - terça, 19 de janeiro de 2021  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos funcionários, visitantes e pessoas em geral que adentrarem ao recinto.

§ 1º O responsável pelo ambiente deve manter uma distância no mínimo de 2,00 metros entre as estações de serviço.

§ 2º Nos intervalos interjornadas, como pausas para cafés e refeições, deverá ser proposta uma escala e alternância de funcionários e colaboradores, evitando aglomeração nos locais.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do proprietário a observância e orientação dos critérios, neste decreto, estabelecidos.

## SEÇÃO XI

### SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SIMILARES

**Art. 16.** Deverão observar o agendamento com distanciamento mínimo entre o término de um atendimento e o início do próximo, em ao menos 15 minutos para evitar que fique na espera e haja aglomeração, tempo também que deve ser suficiente para higienização do ambiente.

**Parágrafo único.** Devem ser observadas as disposições do Art. 6º e 7º deste decreto.

## SEÇÃO XII

### DAS ESCOLAS

**Art. 17.** As Escolas e creches devem manter a suspensão das atividades até nova previsão de retorno conforme Governos Federal e Estadual e Departamento Municipal de Educação.

## SEÇÃO XIII

### ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 18.** As atividades religiosas, cultos e missas deverão observar a obrigatoriedade do uso de máscaras,

higienização de bancos e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do recinto.

**Parágrafo único.** Estão proibidos de frequentar os eventos, cultos, missas e demais atividades religiosas pessoas abaixo de 10 (dez) anos de idade e acima de 60 (sessenta) anos de idade, devendo ainda ser observados pelos líderes religiosos:

- I. Número limitado a 50% da capacidade total do espaço reservado para uso do público;
- II. Utilização no mesmo banco por integrantes da mesma família;
- III. Manter sempre duas pessoas na porta ofertando higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) no início das celebrações;
- IV. Manter para o canto no máximo duas pessoas;
- V. Demarcar distanciamento de 2,00 metros nos assentos.

## SEÇÃO XIV

### DOS VELÓRIOS

**Art. 19.** No Velório Público Municipal deverá ser observada a duração máxima de 6 (seis) horas, limitado o número máximo de 15 (quinze) pessoas concomitantemente no mesmo ambiente.

**Parágrafo único.** No ambiente privado, orienta-se que os velórios sejam restritos a familiares, evitando assim aglomerações.

## SEÇÃO XV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Ficam suspensos por prazo indeterminado:

- I. No setor privado, os eventos, sessões, reuniões e encontros em locais abertos e fechados;
- II. As atividades coletivas, inclusive bilhar e baralhos;
- III. As atividades coletivas em clubes recreativos e saunas;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 802 - terça, 19 de janeiro de 2021  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

IV. As locações de salões e áreas em geral, para festas ou qualquer outro evento;

V. Comércio ambulante.

## SEÇÃO XVI

### DAS PENALIDADES

**Art. 21.** O Descumprimento das regras previstas neste decreto acarretará ao infrator:

I. Notificação do agente fiscal sobre a infração;

II. Na segunda vez que infringir o decreto, será interdito o local por até 72h;

III. Reincidindo no feito, será determinada a suspensão do Alvará de Funcionamento nos termos do art. 280. da Lei Municipal n. 895/01, enquanto estiver vigendo este decreto.

**Art. 22.** As fiscalizações das normas deste Decreto serão realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias e Fiscais Sanitários do Município. Os mesmos poderão ser acionados através do telefone (35) 3464-1040, podendo ainda o fiscal solicitar apoio da Polícia Militar para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 23.** Ficam revogados os Decretos n.1721/2020, n.1722/2020, n.1731/2020, n.1749/2020, n.1792/2021, n.1793/2021.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 18 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA Nº 031/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, inciso II, "a" da Lei Municipal nº 796/99 resolve:

Artigo 1º - Remover a Sra. **JACQUELINE CÁSSIA DA SILVA** do Departamento Municipal de Educação para prestar

serviços no Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de janeiro de 2021.

Inconfidentes, 19 de janeiro de 2021.

**Rosângela Maria Dantas**  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA Nº 032/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, inciso II, "a" da Lei Municipal nº 796/99 resolve:

Artigo 1º - Remover a Sra. **JAQUELINE VERONEZI BONAMICHI** do Departamento Municipal de Administração para prestar serviços no Departamento Municipal de Educação.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de janeiro de 2021.

Inconfidentes, 19 de janeiro de 2021.

**Rosângela Maria Dantas**  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA Nº. 034/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº. 2, de 28 de janeiro de 2018 que regulamenta as disposições do artigo 8º, § 1º, II e III, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), assim como dos artigos 2º e 3º do Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011, Resolve:

**Art. 1º.** - Fica o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INCONFIDENTES**, instituído pelo art. 13 da Lei Municipal nº. 862 de 18 de setembro de 2001 a



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 802 - terça, 19 de janeiro de 2021  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

qual a Lei 1.018 de 09 de dezembro de 2005 deu redação, responsável pela gestão dos recursos do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, a ser transferido para o Município, sendo responsável pela gestão das contas bancárias de transferência de recursos, pela gestão dos recursos transferidos e pela aplicação dos recursos, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 2º.** - Fica a CHEFE do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **JAMILA ESTELA DOS SANTOS, CPF nº. 080.191.636-46**, nomeada pela Portaria Municipal nº. 009/2021, responsável pela gestão/administração do CNPJ, a ser criado para o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 3º.** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 04 de janeiro de 2021.

Inconfidentes, 19 de janeiro de 2021.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 033/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**NOMEIA CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.**

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, inciso II, “a” da Lei Municipal nº 796/99 resolve:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **THIAGO ZUCCON E SILVA** para exercer a função de Chefe da Administração do Departamento de Obras, simbologia CC-2.

Artigo 2º - A função de que trata o artigo anterior, o designado passa a responder e assinar por todos os atos inerentes a sua função.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Inconfidentes, 19 de janeiro de 2021.

**Rosângela Maria Dantas**  
Prefeita Municipal

## Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a Prefeitura Municipal de Inconfidentes o Processo nº. **009/2021**, REGISTRO DE PREÇOS Nº **003/2021**, modalidade Pregão Presencial nº **003/2021**, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços para contratação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP para eventual fornecimento de testes rápidos IgG/IgM, testes para detecção qualitativa do COVID-19, caixas térmicas, máscaras N-95, pulverizador e termômetro digital para manutenção das atividades ao combate do coronavírus COVID-19, conforme edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia **01/02/2021**, às 13 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 16h, na Rua Padre João Rabelo, 60, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 e pelo site: [www.inconfidentes.mg.gov.br](http://www.inconfidentes.mg.gov.br). Rosângela Maria Dantas - Prefeita Municipal.



Publicações do Legislativo



Publicações de Terceiros